AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

ATA DE REUNIÃO

ATA DA 508ª SESSÃO DE JULGAMENTO COLEGIADA DA ASSESSORIA DE JULGAMENTO DE AUTOS EM SEGUNDA INSTÂNCIA

22 DE ABRIL DE 2020

Aos vinte e dois dias do mês de abril de dois mil e vinte, na modalidade eletrônica, com duração nos dias 22 e 23 de abril de 2020, teve início a 508ª Sessão de Julgamento Colegiada da Assessoria de Julgamento de Autos em Segunda Instância (ASJIN), realizada por meio de videoconferência. A sessão foi presidida pelos senhores, Bruno Kruchak Barros (itens 1 a 38 e 46 a 53) e Cássio Castro Dias da Silva (itens 39 a 45). Suplentes convocados, Thais Toledo Alves (itens 1 a 38 e 46 a 53); e Renata de Albuquerque de Azevedo (itens 39 a 45), Verificado o quórum para instalação da Reunião, o Presidente de Sessão deu início aos trabalhos. Certamente **sem** a participação de interessados por inexistência de pedido de sustentação oral, conforme certidões dos processos. Com base na Resolução no 472/2018 c/c Instrução Normativa n. 135 de 1 de março de 2019, o encaminhamento dos processos pautados se deu conforme a seguir:

NUPs	Interessado	Auto(s) de Infração	Relator	Deliberação
1. 00065.548274/2017-87	DEUTSCHE LUFTHANSA A.G.	002013/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), patamar médio, pela conduta do recorrente de deixar de efetuar o reembolso em até 7 dias do passageiro Gotz Norbert Scguchart observados os meios de pagamentos utilizados na compra da passagem aérea, infração capitulada no art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/1986, c/c do artigo 29, caput, da Resolução 400 de 13/12/2016, que trata das condições gerais de transporte.
2. 00058.516055/2017-28	AZUL – LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001136/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no

				valor de R$ R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), pela conduta do recorrente de deixar de oferecer ao passageiro pelo menos uma opção de passagem aérea em que a multa pelo reembolso ou remarcação não ultrapassasse 5% (cinco por cento) do valor total dos serviços de transporte aéreo, infração capitulada no Artigo 24 Caput da Resolução nº 400, de 13/12/2016 c/c Alínea "u" do inciso III do artigo 302 da Lei 7565 de 19/12/1986.
3. 00065.524654/2017-26	AZUL – LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001927/2017	Eduardo Viana Barbosa	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), patamar médio, pela conduta do recorrente de deixar de reparar a avaria da bagagem do passageiro dentro do prazo de 7 dias, infringindo o disposto no Inciso I do paragrafo 5 do artigo 32 do(a) Resolução 400 de 13/12/2016 c/c Alínea "u "do inciso III do artigo 302 do(a) Lei 7565 de 19/12/1986.
4. 00058.530097/2017-71	GOL LINHAS AÉREAS S/A	003158/2018	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), que corresponde ao somatório das seguintes sanções: a) (1) multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de “Valores de Multas Decorrentes de Infração À Resolução” do Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea “u”, da Lei nº 7.565/1986 c/c o

				art. 27, inciso III, da Resolução 400, de 13/12/2016, por não fornecer a assistência material de hospedagem ao passageiro João Manoel Vizzoto (AK5LPD) em caso de cancelamento de voo; b) (2) multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de "Valores de Multas Decorrentes de Infração À Resolução" do Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565/1986 c/c o art. 27, inciso III, Certidão JULG ASJIN 4278673 SEI 00058.530097/2017-71 / pg. 10 da Resolução 400, de 13/12/2016, por não fornecer a assistência material de hospedagem à passageira Maria Gislene Vizzoto (AK5LPD) em caso de cancelamento de voo; c) (3) multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de "Valores de Multas Decorrentes de Infração À Resolução" do Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 13 de dezembro de 2016, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565/1986 c/c o art. 27, inciso III, da Resolução 400, de 13/12/2016, por não fornecer a assistência material de hospedagem à passageira Fátima Denke Rodrigues (QPjj2R) em caso de cancelamento de voo; d) (4) multa de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de "Valores de Multas Decorrentes de Infração À Resolução" do Anexo da Resolução ANAC nº 400, de 13 de

				dezembro de 2016, pela prática do disposto no art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565/1986 c/c o art. 27, inciso III, da Resolução 400, de 13/12/2016, por não fornecer a assistência material de hospedagem ao passageiro Elemar José Rodrigues da Silva (QPJJ2R) em caso de cancelamento de voo; II - Por economicidade e celeridade processual as 4 sanções foram lançadas sob um único credito de multa, 663734185, que deve ser mantido.
5. 00058.021706/2019-68 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008672/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
6. 00058.021779/2019-50 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008682/2019	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.
7. 00058.021714/2019-12 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008673/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
8. 00058.022014/2019-37 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008705/2019	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.
9. 00058.021766/2019-81 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	008679/2019	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
10. 00065.547947/2017-81 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRA-ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	002009/2017	Hildenise Reinert	Retirado de pauta.
11. 00058.032481/2018-94 - [Restrito]	SECURITY SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.	005974/2018	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
12. 00067.001159/2018-12 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIÁRIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – DAESP	005564/2018	Hildenise Reinert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
13. 00065.021860/2012-74	MUNICÍPIO DE SAQUAREMA	00774/2012	Isaias de Brito Neto	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO e AGRAVAR a multa

				aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 200.000,00 (duzentos mil reais) a inexistência de circunstâncias atenuantes e a existência de 1 (uma) circunstância agravante prevista no inciso IV, do § 2° do art. 22 ("exposição ao risco da integridade física de pessoas") no caso, pela prática da conduta enquadrada no artigo 36 § 1° c/c artigo 289 da Lei n° 7.565, de 19/12/1986 - CBA - e Regulamento Brasileiro de Aviação Civil - RBAC 154, de 11 de maio de 2009, SUBPARTEAUXÍLIOS VISUAIS PARA INDICAR ÁREAS DE USO RESTRITO, item 154.401, letras (A), (B) e (C), conforme descrito no auto de infração 00774/2012.
14. 00058.016400/2016-47 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	00035/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
15. 00066.013476/2015-31	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000865/2015	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros;, infringindo o disposto no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008.
16. 00066.013465/2015-51	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	000866/2015	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no

				valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros, infringindo o disposto no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008.
17. 00065.504867/2016-51	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	005063/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros, infringindo o disposto no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008.
18. 00065.076792/2016-12	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	004068/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) cada uma das 02 (duas) infrações, totalizando o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros, infringindo o disposto no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de

				11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008.
19. 00065.119842/2015-74	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	001543/2015	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros, infringindo o disposto no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008.
20. 00065.513069/2016-10	TAM LINHAS AÉREAS S/A	005632/2016	Marcos de Almeida Amorim	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos reais) para cada uma das 02 infrações, totalizando o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prioritariamente em relação a todos os demais passageiros, infringindo o disposto no art. 289, inciso I da Lei nº 7.565 de 19 de dezembro de 1986 c/c Art. 17 da Resolução nº 280 de 11/07/2013 c/c item 5, tabela IV, anexo III da Resolução ANAC nº 25 de 25/04/2008.
21. 00065.501579/2017-25	ALITALIA SOCIETÀ AEREA ITALIANA S.P.A	000044/2017	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos

				reais) pela conduta do recorrente de deixar de realizar o embarque do PNAE prontamente em relação a todos os demais passageiros., infringindo o disposto no art. 89, inciso I da Lei 7.565, de 19/12/1986 c/c o Art. 17 caput da Resolução 280 de 11/07/2013, c/c Item 5, tabela IV, anexo III, da Resolução 25 de 25/04/2008.
22. 00065.569902/2017-68	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	002845/2017	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a Decisão de Primeira Instância Administrativa com os consequentes CANCELAMENTO da multa aplicada e ARQUIVAMENTO posterior dos autos por impossibilidade de subsunção, deste presente caso, do fato `a norma regulamentar.
23. 00067.003102/2015-05	MARABU DO BRASIL IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE TINTAS LTDA.	001123/2015	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por DAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a Decisão de Primeira Instância Administrativa com os consequentes CANCELAMENTO da multa aplicada e ARQUIVAMENTO posterior dos autos, por bis in idem, nos termos do voto.
24. 00065.560948/2017-11	OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A	000012/2018	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso e MANTER a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) em desfavor de OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A – AVIANCA, por, em 28/10/2014, deixar de manter o atendimento presencial, para tratar de pedidos de informação, dúvida e reclamação do usuário, bem como dos seus deveres decorrentes de

				atraso de voo, funcionando por, no mínimo, 2 (duas) horas após o pouso do voo 6154, que atrasara mais de quatro horas, uma vez que o pouso se dera às 02h49min e, às 03h13min, os balcões de atendimento da empresa não se encontravam tripulados
25. 00058.005932/2016-59 - [Restrito]	INFRAMERICA CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE S/A	00368/2015	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
26. 00065.533653/2017-72	GOL LINHAS AÉREAS S/A	001666/2017	Rodrigo Camargo Cassimiro	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada pela autoridade competente da primeira instância: R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais), como sanção administrativa, conforme a Tabela de Infrações do Anexo II da Resolução ANAC n.º 25, de 25 de abril de 2008 e alterações dada pela tabela do art. 43 da Resolução 400 de 13/12/2016, pelo descumprimento do disposto no art. 21 da Resolução n° 400 de 13/12/2016, combinado com o art. 302, inciso III, alínea "u", da Lei nº 7.565 de 19/12/1986, por ter sido constatado que a empresa aérea VRG LINHAS AÉREAS S/A deixou de oferecer as alternativas de reacomodação, reembolso nos casos previstos no art. 21, respeitada a escolha do passageiro, caso o passageiro recuse a primeira que lhe foi oferecida conforme estabelecido pela Resolução n° 400/2016.
27. 00065.533601/2017-04 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	001332/2017	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
28. 00066.010932/2019-14 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	000976/2017	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].

29. 00066.019092/2018-74 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	005562/2018	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
30. 00066.010940/2019-61 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008457/2019	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
31. 00066.010948/2019-27 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008463/2019	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
32. 00066.010946/2019-38 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008462/2019	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
33. 00066.010944/2019-49 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008461/2019	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
34. 00066.010935/2019-58 (Anexado ao processo 00066.010944/2019-49)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008456/2019	Samara Alecrim Sardinha	Anexado ao processo 00066.010944/2019-49. [Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.]
35. 00066.010942/2019-50 (Anexado ao processo 00066.010944/2019-49)	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008459/2019	Samara Alecrim Sardinha	Anexado ao processo 00066.010944/2019-49. [Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.]
36. 00066.010929/2019-09 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008454/2019	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
37. 00066.010949/2019-71 - [Restrito]	AEROPORTOS BRASIL – VIRACOPOS S/A	008464/2019	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
38. 00065.565513/2017-63 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	CONCESSIONÁRIA DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE CONFINS S/A	002396/2017	Samara Alecrim Sardinha	[Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.]
39. 00067.000718/2018-69 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004517/2018	Daniella da Silva Macedo Cássio Castro Dias da Silva (apresentação de voto-vista)	Retirado de pauta
40. 00065.014217/2013-75	VIT SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES AÉREOS LTDA.	00879/2013	Daniella da Silva Macedo	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, MANTENDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa no valor de R$ 17.500,00 (dezessete mil e quinhentos

				reais) , com fundamento no inciso I do art. 289 da Lei nº 7.565/1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA) c/c art. 11 da Resolução ANAC nº 116/2009 c/c item 18 da Tabela VI - SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO - Empresas de Serviços Auxiliares de Transporte Aéreo - do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pela infração descrita como "utilizar veículos e equipamentos no aeroporto, operando e/ou circulando com vazamento de óleo ".
41. 00067.001171/2018-19 - [Restrito]	DEPARTAMENTO AEROVIARIO DO ESTADO DE SAO PAULO – DAESP	005574/2018	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
42. 00066.002002/2019-97	CARGOLUX AIRLINES INTERNATIONAL S/A	007138/2019	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por ANULAR a Decisão de Primeira Instância de 17/10/2019 (SEI 3570541), CANCELANDO-SE a multa aplicada, que constitui o crédito nº 668861196, em virtude da identificação de irregularidade processual potencialmente prejudicial aos direitos de ampla defesa e contraditório do interessado.
43. 00065.004565/2018-49	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003289/2018	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada uma das 06 (seis) infrações verificadas, totalizando o valor de R$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais) , com fundamento no art. 289 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c itens 139.211(a)(1), 139.211(b)(2) e 139.213 do RBAC 139, c/c item 9 da Tabela "I -

				CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS - Operador de Aeródromo" do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pelas infrações descritas como "deixar de cumprir elementos que ensejaram a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto - Plano de Ações Corretivas".
44. 00065.004561/2018-61	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003281/2018	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada uma das 08 (oito) infrações verificadas, totalizando o valor de R$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil reais) , com fundamento no art. 289 da Lei nº 7.565/86 (Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c itens 139.211(a)(1), 139.211(b)(2) e 139.213 do RBAC 139, c/c item 9 da Tabela "I - CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS - Operador de Aeródromo" do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pelas infrações descritas como "deixar de cumprir elementos que ensejaram a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto - Plano de Ações Corretivas".
45. 00065.032715/2018-12	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	005160/2018	Henrique Hiebert	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO ao recurso, REFORMANDO a multa aplicada em Primeira Instância Administrativa para o valor de R$ 35.000,00 (trinta e cinco mil reais) para cada uma das 09 (nove) infrações verificadas, totalizando o valor de R$ 315.000,00 (trezentos e quinze mil reais) , com fundamento no art. 289 da Lei nº 7.565/86

				(Código Brasileiro de Aeronáutica - CBA), c/c itens 139.211(a)(1), 139.211(b)(2) e 139.213 do RBAC 139, c/c item 9 da Tabela "I - CERTIFICAÇÃO OPERACIONAL DE AEROPORTOS - Operador de Aeródromo" do Anexo III da Resolução ANAC nº 25/2008, pelas infrações descritas como "deixar de cumprir elementos que ensejaram a concessão do Certificado Operacional de Aeroporto - Plano de Ações Corretivas".
46. 00058.131272/2015-80	VRG LINHAS AÉREAS S/A.	002350/2015	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO e AGRAVAR A de R$ 1.512.000,00 (um milhão quinhentos e doze mil reais) para R$ 2.304.000,00 (dois milhões trezentos e quatro mil reais), referente às operações aéreas em desacordo com as características dos slots alocados na base de slots vigentes, em infração ao artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565/1986 c/c artigo 48 da Resolução ANAC nº 336/2014 e c/c o item 2 da Tabela VI do Anexo II da Resolução ANAC nº 25/2008, nos termos do voto da Relatora
47. 00058.016366/2019-53 - [Restrito]	AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A	008356/2019	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
48. 00065.084889/2016-91	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	004325/2016	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por CONHECER O RECURSO e DAR-LHE PROVIMENTO PARCIAL, REFORMANDO a decisão prolatada pela autoridade competente da primeira instância administrativa em desfavor do INTERESSADO, aplicando sanção administrativa de multa no valor mínimo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), haja vista a existência de atenuantes e a ausência de agravantes, nos

				termos do art. 36 da Resolução ANAC nº 472/2018, pela conduta descrita como "deixar de disponibilizar e operar equipamentos de ascenso e descenso ou rampa. ", em descumprimento ao previsto no Artigo 289, inciso I, da Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (CBA), c/c o art. 20, § 1º, da Resolução ANAC nº 280, de 11 de julho de 2013, c/c o Anexo III, Tabela IV (FACILITAÇÃO DO TRANSPORTE AÉREO – Administração Aeroportuária), Item 23, da Resolução ANAC nº 25, de 25 de abril de 2005.
49. 00066.518551/2017-17 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	001851/2017	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
50. 00065.057505/2018-29 - [Restrito]	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	006498/2018	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por [processo restrito].
51. 00058.003876/2018-80 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	EMPRESA BRASILEIRA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA – INFRAERO	003403/2018	Samara Alecrim Sardinha	Retirado de pauta. Pedido de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.
52. 00065.062585/2018-34	ESTADO DA BAHIA	006887/2018	Samara Alecrim Sardinha	A ASJIN, por unanimidade, votou por ANULAR a decisão de primeira instância, CANCELANDO a multa aplicada, que constitui o crédito cadastrado no Sistema Integrado de Gestão de Créditos (SIGEC) sob o n° 668774191 e RETORNAR o presente processo ao setor de origem para que seja proferida nova decisão, com individualização de cada uma das condutas apuradas nos autos, referentes aos autos de infração 006887/2018 e 006888/2018, correlacionado a respectiva decisão administrativa a cada um deles.
53. 00065.519105/2017-	AEROPORTOS	000558/2017	Samara Alecrim	Retirado de pauta. Pedido

30 (Retirado de pauta em 22/04/2020)	BRASIL – VIRACOPOS S/A		Sardinha	de vista membro julgador: Sr. Bruno Kruchak Barros.

Nada mais havendo a tratar, os Presidentes de Sessão encerraram os trabalhos, após o que foi por mim, Nilva Lopes Rodrigues da Silva, lavrada a presente Ata, aprovada e assinada pelos Relatores e Presidentes de Sessão dos processos pautados.

Documento assinado eletronicamente por **Bruno Kruchak Barros**, **Coordenador(a)**, em 03/05/2021, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Henrique Hiebert**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 16:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Cassio Castro Dias da Silva**, **Presidente de Turma**, em 03/05/2021, às 16:27, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Rodrigo Camargo Cassimiro**, **Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 03/05/2021, às 17:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Isaias de Brito Neto**, **Analista Administrativo**, em 03/05/2021, às 20:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos de Almeida Amorim**, **Técnico(a) em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 10:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Hildenise Reinert**, **Analista Administrativo**, em 04/05/2021, às 11:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Samara Alecrim Sardinha**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 11:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Renata de Albuquerque de Azevedo**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 04/05/2021, às 16:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Daniella da Silva Macedo Guerreiro**, **Especialista em Regulação de Aviação Civil**, em 05/05/2021, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Eduardo Viana Barbosa**, **Analista Administrativo**, em 05/05/2021, às 11:44, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade, informando o código verificador **5583522** e o código CRC **E957F24A**.